



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ FEVEREIRO DE 2026.**

**EMENTA:** “Declara as pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais e garante a elas todos os benefícios sociais, econômicos e tributários”.

Art. 1º - Esta Lei declara as pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas ostomizadas todos os benefícios sociais, econômicos e tributários previstos na legislação municipal vigente, destinada as pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,      de                      de 2026.

**JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES**  
**MAGRÃO NOBRE**  
**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer as pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhes os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais pessoas com deficiência.

Esta medida se fundamenta no Decreto Presidencial nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A condição de ostomizado implica em limitações significativas no desempenho de atividades diárias, justificando a necessidade de tratamento igualitário em relação às demais deficiências reconhecidas por lei.

A inclusão dos ostomizados no rol de beneficiários de isenções tributárias, como ICMS e ISS, visa aliviar as cargas financeiras e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias, especialmente aquelas com renda familiar de até dois salários mínimos.

Dessa forma, este projeto de lei não apenas reconhece a condição das pessoas ostomizadas, mas também promove a igualdade de direitos e a inclusão social, garantindo-lhes acesso a benefícios essenciais para o seu bem-estar e dignidade. Conclamo os nobres colegas desta Casa a apoiarem esta proposição, que representa um avanço significativo na luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

**Vereador Magrão Nobre**